



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3110 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

(Autógrafo nº. 53/08, Projeto de Lei n.º 67/08, Vereador Gerson de Oliveira).

Altera e dá nova redação ao Art. 3º da Lei n.º. 2971/07, modificada pela Lei n.º. 3054/07, que dispõe sobre Alvará provisório, no Município de Ubatuba.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei n.º. 2971/07, modificada pela Lei n.º. 3054/07, passa a figurar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Alvará provisório terá validade por 12 (doze) meses, para complementação dos demais documentos indispensáveis de cada processo administrativo municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de agosto de 2008.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.